

LEI MUNICIPAL Nº 1.667 DE 19 DE JUNHO DE 2017

***“Dispõe sobre Autorização Legislativa ao Poder Executivo a alienação de Veículos e Bens inservíveis pertencentes ao Município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências”***

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes veículos e bens móveis inservíveis, pertencentes ao município de Rio Pardo de Minas/MG:

Lote	Descrição
01	Um veículo M. Benz ônibus OF 1620 ano 1996/1997 Placa: JFO-0132 Chassi: 9BM384087TB0104499
02	Um veículo VW Gol cor branca 4 Pts. ano 2008/2009 Placa: HMN-8458 Chassi: 9BWAA05W59P018633
03	Um veículo VW Parati Track Field 2.0 completa com prata ano 2005 Placa: HMN-2272 Chassi: 9BWDE05X85T094374
04	Um veículo VW Gol cor branca 4Pts. Ano 2007/2008 Placa: HMN-7519 Chassi: 9BWCA05W28P058918
05	Um veículo M. Benz Sprinter Van escolar 16 lug. Ano 2006/2007 Placa: HMG-8593 Chassi: 8AC9036727A956247 (não tem motor)
06	Um veículo Fiat DucatoMultiRontam ambulância ano 2005 Placa: HMG-4590 Chassi: 93W231H2151023382
07	Um veículo Fiat DucatoEngesig ambulância ano 2004 Placa: HMG-2947 Chassi: 93W231H2141015849 (motor e caixa desmontado incompleto)
08	Um veículo Fiat Uno MileFire Flex cor branca 4Pts. Ano 2006 Placa: HMG-6239 Chassi: 9BD15822764794797

09	Um veículo VW Gol 1.0 ano 2012/2013 Placa: HMF-2655 Chassi: 9BWAA05W6DP080809
10	Um veículo VW Gol 1.0 4Pts. Cor branca ano 2006 Placa: HMN-4696 Chassi: 9BWCA05W6T130901
11	Um veículo VW Gol 1.0 GIV 4Pts. Ano 2011/2012 Placa: HLF-7661 Chassi: 9BWAA05W4CP074053
12	Um veículo GM/Chevrolet Vectra GL cor preta ano 1999 Placa: JFP-6811 Chassi: 9BGJG19H0XB530690
13	Um veículo VW Gol 1.0 GIV ano 2011/2012 Placa: HLF-7660 Chassi: 9BWAA05W7CP074287
14	Um veículo Fiat Uno MileFire Flex 4Pts. Cor branca ano 2006 Placa: HMG-6240 Chassi: 9BD15822764794798
15	Um veículo VW Gol 4Pts. Cor branca ano 2011/2012 Placa: HLF-7663 Chassi: 9BWAA05W6CP074328
16	Um veículo Uno Vivace ano 2011/2012 Placa: NXX-0168 Chassi: 9BD195152C0252145
17	Um veículo VW Santana ano 1997 Placa: JFO-6152 Chassi: 9BWZZZ327VP003085
18	Um veículo VW Gol 1.0 GIV 2Pts. Cor branca ano 2008/2009 Placa: HMN-8338 Chassi: 9bwaa05w59t006697
19	Um veículo Fiat DoblôRontam ambulância ano 2009 Placa: HMH-7936 Chassi: 9BD22315592016517
20	Um veículo GM/Chevrolet Blazer Advantageflex completa ano 2011 Placa: HLF-5641 Chassi: 9BG116HP0BC449919
21	Um veículo GM/Chevrolet Corsa GL Pick-up ano 1999 Placa: HMG-0254 Chassi: 9BGSE80N0XC724124
22	Um veículo VW Gol 1.0 2Pts. Ano 2007/2208 Placa: HMN-7731 Chassi: 9BWCA05W38T149543
23	Um lote com sucata lataria Kombi, Gol, Ipanema
24	Uma balsa caminhão com um eixo traseiro, sem sistema hidráulico
25	Lataria de veículo VW Gol Placa: OMD-1589
26	Um lote com sucata de ferro veículos e peças usadas
27	Um veículo VW Gol 1.0 GIV cor branca ano 2011/2012 Placa: HLF-7664 Chassi: 9BWAA05W0CP073756

**Art. 2º.** A venda de que trata o **artigo 1º** desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

**Art. 3º.** O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do **artigo 1º** desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

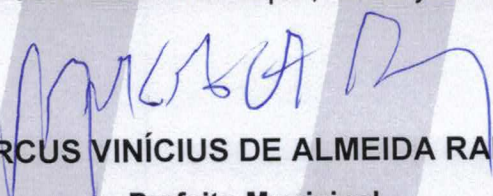
**Art. 5º.** A alienação prevista no **artigo 1º** desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (**sessenta por cento**) do valor avaliado.

**Art. 7º.** Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no **artigo 1º** desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2017.

  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**

Prefeito Municipal

Publicado em: 19/06/17 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal *ABantos*